



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, n.º: 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545

ESTADO DE SÃO PAULO

ATA N.º 44/2016

PREGÃO PRESENCIAL N.º 46/2016

PROCESSO N.º 80/2016

Pelo presente instrumento as partes, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA, com sede a Praça dos Três Poderes n.º 1.000 em Itapetininga, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 46.634.291/0001-70, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. HIRAM AYRES MONTEIRO JÚNIOR brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida Rubens Brasi, n.º 700, Vila Nastro II, nesta cidade de Itapetininga/SP, portador do RG n.º 20.581.775-0 SSP/SP e do CPF/MF n.º 167.315.568-58, considerando o julgamento do PREGÃO PRESENCIAL N.º 46/2016, PROCESSO N.º 80/2016, RESOLVE registrar os preços da empresa **PORTAL LTDA**, CNPJ 05.005.873/0001-00 e Inscrição Estadual 116.354.030.114, estabelecida à Rua Domingos Simões, n.º 22, Complemento e n.º 34, Bairro Vila Suzana, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP: 05.630-010, tel.: (11) 3740-7170, e-mail: [portal.ltda@uol.com.br](mailto:portal.ltda@uol.com.br), **DETENTORA** representada neste ato pela Sra. Célia Garcia de Oliveira Rodrigues, portadora do RG n.º 16.913.208-0 e do CPF n.º 092.016.198-71, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis n.º 8.666/1993 e 10.520/2002, e alterações do Decreto Municipal n.º 1.006 de 29 de janeiro de 2013 e do Decreto Municipal n.º 1.050 de 04 de junho de 2013 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A **DETENTORA**, por força do presente ajuste, se obriga a fornecer, quando verificada a necessidade pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, os seguintes produtos:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA E APRESENTAÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
30	900	FR	CLORIDRATO DE TRAMADOL 100MG/ML - FR 10ML - REFERÊNCIA, SIMILAR OU GENÉRICO	TRAMADON CX C/1 FRS CRISTALIA	RS 7,04	RS 6.336,00
31	3.600	COMP	LAMOTRIGINA 100 MG	NEURAL CX C/200 CP	RS 0,45	RS 1.620,00
32	3.000	COMP	AZATIOPRINA 50 MG	IMUNEN CX C/200 CP	RS 0,738	RS 2.214,00
45	300	COMP	CABERGOLINA 0,5 MG	CABEREDUX FR C/ 8	RS 9,72	RS 2.916,00
81	900	COMP	DONEPEZILA CLORIDRATO 5 MG	LABREA CX C/200 CP	RS 0,965	RS 868,50
86	2.800	COMP	RIVAROXABANA 20 MG - REFERÊNCIA: XARELTO 20 MG	XARELTO CX / 28 COMP BAYER HEALTHCARE	RS 5,48	RS 15.344,00
90	1.200	COMP	LISDEXANFETAMINA, DIMESILATO 30 MG	VENVASE CX C/28 CAP GELATINOSA PATHEON PHARMACEUTICA LS	RS 7,27	RS 8.724,00
115	2.800	COMP	RIVAROXABANA 15 MG - REFERÊNCIA: XARELTO	XARELTO CX / 28 COMP BAYER HEALTHCARE	RS 5,48	RS 15.344,00
125	600	FR	SOLUÇÃO GLICERINADA 12% (CLISTER) FRASCO COM 500 ML	GLICERINA CX C/24 FRS 5000 ML FARMACE	RS 3,61	RS 2.166,00
139	900	CAPS	DIMESILATO DE LISDEXANFETAMINA 70 mg REFERENCIA VENVANSE®	VENVASE CX C/28 CAP GELATINOSA PATHEON PHARMACEUTICA	RS 8,82	RS 7.938,00





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, n.º: 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545

ESTADO DE SÃO PAULO

146	1.200	COMP	RIVAROXABANA 10 MG - REF.: XARELTO 10mg	LS XARELTO CX / 28 COMP BAYER HEALTHCARE	RS 5,48	RS 6.576,00
						TOTAL RS 70.046,50

## CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - Constituem parte integrante desta Ata de Registro de Preços, estando a ela vinculados, como se nesta estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

2.1.1 - Edital de Pregão Presencial N° 46/2016.

2.1.2 - Termo de Referência.

2.1.3 - Proposta de Preços.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

3.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Órgão Gerenciador não será obrigado a firmar as aquisições que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo condições.

## CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 - Os preços registrados, a especificação do material e ou serviço, o quantitativo, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes na proposta de preços.

4.2 - Durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

## CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

5.1 - A entrega dos produtos objeto do ANEXO I do Edital, deverão ser efetuadas **no prazo de até 05 (cinco) dias corridos após o recebimento do Empenho** ou de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, após a prévia, autorização requisitória, por escrito e com o autorizo do Secretário ou responsável indicado para este fim, mediante formalização do competente instrumento de contrato e do respectivo empenho, devendo os produtos ser entregues em ótimas condições e estar em condições adequadas de transporte.

5.1.1 - Os medicamentos deverão ser NOVOS e estar em perfeitas condições de uso, e deverão ser entregues na Unidade de Dispensação de Medicamentos – UDM, situado na Rua Dante Orsi, n° 170, Vila Rio Branco - Itapetininga/SP, de segunda à sexta-feira, das 12:00 às 16:00 horas, em ótimas condições, ficando a cargo única e exclusivamente da DETENTORA a adoção de condições adequadas de transporte.

5.1.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Órgão Gerenciador não será obrigado a firmar as aquisições que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

5.2 - A quantidade dos produtos a serem entregues será definida pela Secretaria Municipal de Saúde, quando da sua programação, junto à Detentora da Ata de Registro de Preços, devendo ser realizado em local definido pela Secretaria requisitante, onde os produtos serão vistoriados pelo responsável indicado para este fim, verificando se os mesmos atendem a todas as condições especificadas no Edital.

## CLÁUSULA SEXTA - DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO FORNECIMENTO

6.1 - O prazo de validade do registro de preços será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da assinatura da respectiva Ata de Registro de Preços.





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, n.º: 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545

ESTADO DE SÃO PAULO

- 6.2 - Os produtos deverão ser entregues de acordo com a programação, indicando quantidade, local, e horário definida por responsável indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme o recebimento da Nota de Empenho respectiva.
- 6.3 - Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, sua detentora, fica obrigada a prestar o serviço ofertado, nas quantidades indicadas pelo Departamento de Gestão de Suprimentos e Contratos, em cada "Ordem de Fornecimento".
- 6.4 - O Órgão Gerenciador não está obrigado a adquirir uma quantidade mínima do produto, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento de aquisição.
- 6.5 - Os quantitativos totais expressos no Anexo I do Edital – Especificações Técnicas são estimativos e representam as previsões da Secretaria para as compras durante o período de 12 (doze) meses.
- 6.6 - A existência do preço registrado não obriga o Órgão Gerenciador a firmar as contratações que dele poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurado à detentora da Ata de Registro de Preços preferência em igualdade de condições.
- 6.7 - O produto será rejeitado na hipótese de o mesmo não corresponder às especificações da Ata de Registro de Preços, devendo ser substituído **imediatamente** após a notificação, pela empresa detentora da Ata de Registro de Preços.
- 6.8 - Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro de Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º. 8.666, de 21 de junho de 1993 e artigos 16 a 20 do Decreto Municipal n.º. 1.050 de 04 de junho de 2013.
- 6.9 - Os preços registrados obrigam os proponentes e poderão, justificadamente, ser objeto de reequilíbrio econômico - financeiro, para menos ou para mais.
- 6.10 - Independentemente de solicitação dos detentores, a Administração poderá convocar a Detentora, após a assinatura do Termo de Ata de Registro de Preços, para negociar a redução dos preços visando manter o mesmo objeto cotado na qualidade e especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE SUBSTITUIÇÃO DOS PRODUTOS

7.1 - O objeto da presente licitação será recebido:

7.1.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

7.1.2 - Definitivamente, após a verificação da qualidade do mesmo, em consonância com as especificações técnicas e proposta da empresa, conseqüente aceitação.

7.2 - Será rejeitado no recebimento, o produto fornecido com especificações diferente da constante no ANEXO I do Edital e da marca/modelo informada na PROPOSTA, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazo definidos no item 6.7.

7.3 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, na forma na cláusula anterior, o Órgão Gerenciador poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeição por quaisquer dos motivos elencados na cláusula anterior, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, a Detentora da Ata de Registro de Preços deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal de Saúde, **imediatamente**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, a Detentora da Ata de Registro de Preços deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Órgão Gerenciador, **imediatamente**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES

8.1 - São responsabilidades da DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

8.1.1 - Durante toda vigência do termo da ata, ser a responsável pela qualidade dos produtos entregues;

8.1.2 - O fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente termo.

8.1.3 - Manter as condições de habilitação.

8.1.4 - Os produtos deverão ser conduzidos em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

8.2 - São responsabilidades do ÓRGÃO GERENCIADOR:





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, nº.: 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545  
ESTADO DE SÃO PAULO

**8.2.1** - Manter o equilíbrio econômico-financeiro do Termo de Ata de Registro de Preços, quando requerido;

**8.2.2** - Pagar à DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS os valores devidos, nas datas avençadas, pautando-se no competente instrumento de contrato, sem prejuízo das disposições contidas no edital;

**8.2.3** - O fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no edital.

## CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

Pela inexecução total ou parcial das condições fixadas nesta licitação a Prefeitura poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS as seguintes sanções:

**9.1** - Advertência;

**9.2** - Multa indenizatória pecuniária de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

**9.3** - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**9.4** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 9.3 desta Cláusula.

**9.5** - As sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, nos seguintes prazos:

**9.5.1** - Das sanções estabelecidas no item 9.3, subitens 9.1, 9.2 e 9.3, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

**9.5.2** - Da sanção estabelecida no item 9.3, subitem 9.4, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo ser requerida a reabilitação 02 (dois) anos após a aplicação da pena;

**9.6** - O atraso injustificado da entrega da compra, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada na proporção de 1,00% (um por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação não cumprida, limitado ao percentual descrito na cláusula 9.2.

**9.7** - Tudo o que for fornecido incorretamente e, portanto não aceito, deverá ser substituído por outro, na especificação correta, no prazo previsto no item 7.3 do Edital;

**9.7.1** - A não ocorrência de substituição no prazo definido, ensejará a aplicação das sanções previstas nesta Cláusula.

**9.8** - As sanções previstas nos itens 9.1, 9.2, 9.3, 9.4 e subitens poderão ser aplicados cumulativamente de acordo com circunstâncias do caso concreto.

**9.9** - O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a detentora da Ata de Registro de Preços tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;

**9.10** - Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente mediante emissão de boleto bancário pela Secretaria de Administração e Finanças, na condição "à vista". Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

**10.1** - A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Termo de Ata de Registro de Preços poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

**10.2** - Caso o pagamento da parcela não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela Detentora da Ata de Registro de Preços e isso motivarem o bloqueio na prestação do serviço, esta incorrerá na penalidade prevista na Cláusula Nona, e não será paga a atualização de valor a que se refere o item 11.4 da Cláusula DÉCIMA PRIMEIRA, ambos deste termo.

**10.3** - Para que os preços estejam sempre atualizados e visando todo processamento necessário, a DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS se obriga em fornecer, a cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, é de responsabilidade exclusiva da DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, o fornecimento dos documentos comprobatórios dessas ocorrências.





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, nº: 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545

ESTADO DE SÃO PAULO

**10.3.1** - Os preços atualizados somente poderão ser praticados após a efetiva assinatura do termo aditivo e modificativo pelas partes.

**10.3.2** - O produto deverá ser fornecido pelo preço efetivamente pactuado. No caso de a detentora da Ata de Registro de Preços solicitar o equilíbrio econômico-financeiro do Termo de Ata de Registro de Preços sobre parcelas já entregues, o mesmo não será concedido, sendo que o termo aditivo somente terá efeitos a partir de constatação do desequilíbrio.

**10.3.3** - O bloqueio no fornecimento por esta razão sujeitará a detentora da Ata de Registro de Preços às sanções contratuais e editalícias.

**10.4** - A obrigatoriedade da Detentora da Ata de Registro de Preços em fornecer documentos que permitirão variação dos preços contratados vigorará para todo o exercício de 2016, mesmo para períodos que possam não haver prestação do serviço.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

**11.1** - O pagamento será realizado no prazo de **até 15 (quinze) dias**, contados da data de entrega efetiva de cada parcela dos produtos empenhados e apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica. É obrigatória a inscrição da declaração, no corpo da nota fiscal: Referente ao Pregão Presencial nº 46/2016 – Processo nº 80/2016, no corpo da nota fiscal (vide item 11.1.1), acompanhada dos respectivos RECIBOS DE ENTREGA e das certidões de regularidade perante o INSS, FGTS e JUSTIÇA DO TRABALHO, sendo que os recursos financeiros serão atendidos pela dotação orçamentária vigente no orçamento do ÓRGÃO GERENCIADOR para o exercício de 2016 e as correspondentes para os exercícios futuros, as despesas decorrentes para o próximo exercício correrão por conta da dotação orçamentária, prevista na lei de orçamento, bem como no que for necessário para suportar este Termo de Ata de Registro de Preços, advindo do orçamento do exercício de 2017, e no que couber art.º 7º § 2º item III ou conforme previsto artigo 65 § 8º da lei 8.666/93 e posteriores alterações, verificada a sua disponibilidade na ocasião de cada pedido de compra.

**11.1.1** - A nota fiscal eletrônica, na prestação de serviços, fica condicionada a legislação local do emitente e referente à venda é obrigatório a emissão da nota fiscal eletrônica.

**11.2** - Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

**11.3** - O Órgão Gerenciador não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados nas modalidades “ordem de pagamento bancária”, “Correios” ou “duplicata em carteira”, devendo a adjudicatária indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente.

**11.4** - Em eventuais atrasos no pagamento, quando por culpa exclusiva do Órgão Gerenciador, o valor devido será atualizado, da data do vencimento à do efetivo pagamento, pela variação percentual do IPCA Esp. IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice que venha substituí-lo.

**11.5** - A ausência dos documentos atualizados relativos à regularidade com a Previdência Social (INSS), FGTS e Certidão de Regularidade com Justiça do Trabalho, ensejará a suspensão dos pagamentos a que a detentora da Ata de Registro de Preços tenha ou venha a ter direito, até que seja normalizada a situação de regularidade havida na fase de habilitação;

**11.5.1** - Na ocorrência de suspensão de pagamento aqui prevista, a detentora da Ata de Registro de Preços não fará jus a nenhum tipo de atualização monetária e, na ocorrência de bloqueio na prestação do serviço motivado pela falta dos pagamentos, incorrerá nas sanções previstas nos itens 9.1, 9.3 e 9.4 da Cláusula Nona deste termo.

**11.6** - Deverá também os preços propostos englobar todas as despesas com os transportes, descargas, seguro, impostos e outras que correrão sempre por conta e risco do fornecedor devendo, portanto estar incluídas no preço do serviço cotado.

**11.7** - Não haverá reajuste em período inferior a 12 (doze) meses.

**11.8** - Para fins de pagamento a Detentora da Ata de Registro de Preços deverá observar as disposições do art. 430 do Código Tributário Municipal.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**12.1** - O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Saúde, através dos servidores: Evelise Devicsi de Moraes – CRF: 23.192 e Eliane Maria Alves – Coordenadora de Assistência Farmacêutica – CRF 13.228, podendo os servidores gestores ser substituídos por simples comunicação à empresa Detentora da Ata de Registro de Preços e arquivado junto à pasta do procedimento licitatório.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, n.º: 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545

ESTADO DE SÃO PAULO

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado em Imprensa Oficial, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto Municipal n.º 1.006 de 29 de janeiro de 2013 e do Decreto Municipal n.º 1.050 de 04 de junho de 2013 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - O foro para dirimir questões relativas à presente Ata de Registro de Preços será o Foro da Comarca de Itapetininga, Estado de São Paulo.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias.

Itapetininga, 01 de junho de 2016.

**HIRAM AYRES MONTEIRO JÚNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPETININGA**

**FÁBIO DOS SANTOS NASCIMENTO**  
**SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**PORTAL LTDA**  
**Representante Legal: Célia Garcia de Oliveira Rodrigues**  
RG n.º 16.913.208-0  
CPF n.º 092.016.198-71

Testemunhas:

1.   
Nome: \_\_\_\_\_  
RG: 16146075-6

2.   
Nome: Evelise Devicci Morais  
RG: 24.648437-8  
Farmacêutica - Bioquímica  
CRF 23.192





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, n.º: 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545

ESTADO DE SÃO PAULO

## TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

**ORGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA**  
**DETENTORA: PORTAL LTDA**

**ATA N.º 44/2016**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 46/2016**  
**PROCESSO N.º 80 /2016**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS A ATENDER PACIENTES COM PROCESSOS JUDICIAIS – (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS) - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Advogado(s): Procuradores Municipais

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Itapetininga, 01 de junho de 2016.

Assinatura:

**ORGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA**  
**NOME E CARGO: HIRAM AYRES MONTEIRO JÚNIOR – PREFEITO MUNICIPAL**  
E - mail institucional: [gabinete@itapetininga.sp.gov.br](mailto:gabinete@itapetininga.sp.gov.br)  
E - mail pessoal: [hiramjr@me.com](mailto:hiramjr@me.com)

Assinatura:

*Célia Garcia de Oliveira Rodrigues*  
**DETENTORA: PORTAL LTDA**  
**NOME E CARGO: CÉLIA GARCIA DE OLIVEIRA RODRIGUES - SÓCIA**  
E- mail institucional: [portal.ltdda@uol.com.br](mailto:portal.ltdda@uol.com.br)  
E - mail pessoal: [portal.ltdda@uol.com.br](mailto:portal.ltdda@uol.com.br)

(\*) A empresa declara que o e-mail pessoal e institucional é o mesmo



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, n.º: 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545  
ESTADO DE SÃO PAULO

## CADASTRO DO RESPONSÁVEL

**ORGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA**  
**DETENTORA: PORTAL LTDA**

**ATA N.º 44/2016**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 46/2016**  
**PROCESSO N.º 80 /2016**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS A ATENDER PACIENTES COM PROCESSOS JUDICIAIS – (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS) - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

### **CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O CONTRATO**

Nome: HIRAM AYRES MONTEIRO JÚNIOR
Cargo: Prefeito Municipal
RG n.º: 20.581.775 - SSP/SP
Endereço: Av. Rúbens Brasi, n.º 700, Vila Nastri II, Itapetininga/SP
Telefone: (015) 3376-9600
E-mail: gabinete@itapetininga.sp.gov.br

### **RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISIÇÃO DE DOCUMENTOS DO TCESP**

Nome: FÁBIO DOS SANTOS NASCIMENTO
Cargo: Secretario Municipal de Saúde
Endereço: Praça dos Três Poderes n.º 1.000 – Jardim Marabá -Itapetininga/SP
Telefone: (015) 33769620
E-mail: saude@itapetininga.sp.gov.br

Itapetininga, 01 de junho de 2016

  
**HIRAM AYRES MONTEIRO JÚNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPETININGA**

  
**FÁBIO DOS SANTOS NASCIMENTO**  
**SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE**





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, n.º: 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545  
ESTADO DE SÃO PAULO

## DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

**ORGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA**

**CNPJ N.º: 20.549.175/0001-60**

**DETENTORA: PORTAL LTDA**

**CNPJ N.º: 05.005.873/0001-00**

**ATA N.º 44/2016**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 46/2016**

**PROCESSO N.º 80 /2016**

**DATA DA ASSINATURA: 01/06/2016**

**VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS A ATENDER PACIENTES COM PROCESSOS JUDICIAIS – (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS) - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Itapetininga, 01 de junho de 2016.



**HIRAM AYRES MONTEIRO JÚNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPETININGA**  
E - mail institucional: [gabinete@itapetininga.sp.gov.br](mailto:gabinete@itapetininga.sp.gov.br)  
E - mail pessoal: [hiramjr@me.com](mailto:hiramjr@me.com)